



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 3185/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação áreas de terras para regularização de via pública e dá outras providências.

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Santo Antônio do Sudoeste, através do Poder Executivo, autorizado a receber em forma de doação uma área de 502,00m<sup>2</sup> (quinhentos e dois metros quadrados), destinado a criação da Rua de Acesso denominada de “**RUA CARMELINDO R. TELLES**”, sendo, esta oriunda do desmembramento do Rural Lote nº 133, constante da Matrícula nº 22.051, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, situado no perímetro urbano da cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, de propriedade das Sras. **SANTINA RODRIGUES TELLES**, brasileira, divorciada, pensionista, residente e domiciliada na Av. Ramalho Piva, s/n, nesta cidade, portadora do RG 6.566.811-4 e CPF nº 667.510.710-00, **LOURDES LOCATELLI**, brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada na Av. Ramalho Piva, nº 1230, nesta cidade, portadora do RG ° 3.605.667-3 e CPF nº 368.704.049-68 e **GENI DE FÁTIMA TELES FERNANDES**, brasileira, viúva, pecuarista, residente e domiciliada na Av. Aracaju, nº 2875, Nova Brasília na cidade de Ji-Paraná - RO, portadora do RG ° 204.016/RO e CPF nº 635.239.652-68, planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme mapa e matrícula anexo.

**Art. 2º** - A referida doação para fins de regularização do terreno descrito no Art. 1, inciso I, é destinado a regularização da Rua de Acesso “**RUA CARMALINO R. TELLES**”, com área de 502,00m<sup>2</sup>, a qual foi denominada pela Lei nº 2.945/2021, conforme mapa e memorial descritivo, que fazem parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas para cumprimento do disposto no artigo 1º, correrão por conta das proprietárias do referido imóvel.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal